



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.568, DE 2023

(Do Sr. Daniel Barbosa)

Dispõe sobre a responsabilidade civil dos motoristas de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros e dos motoristas de táxi, bem como das respectivas empresas, solidariamente, nas hipóteses que menciona.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3996/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DANIEL BARBOSA)

Dispõe sobre a responsabilidade civil dos motoristas de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros e dos motoristas de táxi, bem como das respectivas empresas, solidariamente, nas hipóteses que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-C:

"Art. 12-C. Na hipótese de o passageiro encontrar-se em estado de vulnerabilidade ou de inconsciência que o impossibilita de acessar local seguro de forma independente, o motorista de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou o motorista de táxi deverá acessar o socorro médico ou conduzi-lo a uma unidade de saúde ou de polícia militar ou civil mais próxima.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo gerará a responsabilidade civil do motorista e, quando for o caso, da respectiva empresa, solidariamente, pelos danos causados ao passageiro. "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este projeto de lei em virtude de um fato lamentável, ocorrido recentemente.

Uma jovem de 22 anos foi estuprada após ter sido deixada na rua por um motorista de aplicativo de Belo Horizonte, Minas Gerais. A mulher tinha acabado de sair de um show de pagode e estava embriagada.



* C D 2 3 2 3 4 3 0 3 7 0 0 *

Segundo informações da Polícia Militar, testemunhas encontraram a vítima embriagada e seminua após o crime. Ela foi socorrida para o hospital onde foi confirmado o estupro. De acordo com relatos da família, a jovem havia ido ao evento de pagode acompanhada de um amigo. Após o término, o rapaz a colocou dentro de um carro de aplicativo para que ela fosse levada até em casa.

Ao chegar no endereço, o motorista tentou contato pelo interfone, mas não teve resposta. Com a ajuda de um motociclista, ele retirou a jovem desacordada do veículo e a deixaram encostada em um poste.

Um terceiro homem teria carregado a jovem nas costas e a violentado sexualmente, de acordo com a polícia.

É mandatório, portanto, existir uma legislação específica para orientar bem como para prever a responsabilidade civil dos motoristas de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros e dos motoristas de táxi, bem como das respectivas empresas, solidariamente, quando for o caso, em caso de descumprimento da norma, em havendo danos ao passageiro.

Esperamos contar com o endosso dos ilustres Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DANIEL BARBOSA

2023-12165



* C D 2 3 2 3 4 3 0 3 7 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.587, DE 3 DE
JANEIRO DE 2012 Art.
12**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-0103;12587>

FIM DO DOCUMENTO